

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO 2024

Emitente: Controladoria-Geral do Município

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEMFI

Gestor responsável: Celso Cláudio Roberto - Período: 01/01/2024 a 31/12/2024 – Decreto de nomeação nº 424/2023

Inicialmente, cumpre informar que em 2024 a estrutura da UCCI era composta por 4 (quatro) servidores, sendo todos comissionados, são eles:

1. Controlador Geral – Marcelo Ribeiro de Freitas (Decreto nº 659/2021), de 01/01/2024 a 31/12/2024 – Decreto de exoneração nº 1.280/2024.
2. Gerente de Controle Interno – Juliana Gomes Nunes (Decreto nº 259/2021), de 01/01/2024 a 22/04/2024 – Decreto de exoneração nº 429/2024.
3. Gerente de Auditoria Interna – Fernando José Demuner (Decreto nº 787/2022), de 01/01/2024 a 31/12/2024.
4. Ouvidora – Gabrielly Samora Monteiro (Decreto nº 167/2023), de 01/01/2024 a 31/12/2024.

1. INTRODUÇÃO

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado,

procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo:

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle
1.2. Gestão Previdenciária				
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Leis Municipais 821/2012; 874/2012 e 1255/2020; • Regime de Competência 	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.	Obrigações previdenciárias devidas ao INSS e ao RPPS
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Leis Municipais 821/2012; 874/2012 e 1255/2020; • Regime de competência 	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares ou aportes atuariais decorrentes do plano de amortização do déficit atuarial.	Obrigações previdenciárias pagas ao INSS e ao RPPS Relatório da Dívida Flutuante

1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de Pagamento	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Leis Municipais 821/2012; 874/2012 e 1255/2020; • Regime de competência 	<p>Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.</p>	<p>Obrigações previdenciárias pagas ao INSS e ao RPPS</p> <p>Relatório das Variações Patrimoniais</p>
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições Previdenciárias parte servidor	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Leis Municipais 821/2012; 874/2012 e 1255/2020; 	<p>Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias de servidores na folha de pagamento e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.</p>	<p>Razão Contábil das contas 218810102001.F - INSS DE SERVIDORES e 218820101001.F - IPRESF SERVIDORES</p> <p>Relatório da Dívida Flutuante</p>
1.2.5	Parcelamento de débitos Previdenciários	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991 <ul style="list-style-type: none"> • Lei Local • Regime de Competência 	<p>Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo 	<p>Balanço Patrimonial</p> <p>Balancete de Verificação</p>

			no RPPS; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.	
1.2.8	Medidas de Cobrança Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber	LRF	Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.	Balancete da Despesa e Demonstração das Variações Patrimoniais
1.3. Gestão Patrimonial				
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Verificar se foi levantado o inventário anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e se os registros patrimoniais foram evidenciados no Balanço Patrimonial, bem como se foram evidenciados os registros patrimoniais das variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações	Confronto dos valores constantes nos Relatórios e Termos Circunstanciados de Almoxarifado, Móvel, Imóvel e Intangível com os valores do Balanço Patrimonial.

1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Lei 4.320/1964, Art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Atos normativos
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e Aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Termo de verificação de disponibilidade financeira.
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e Aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Confrontar os valores registrados nas contas correntes e aplicações financeiras com os extratos bancários no final do exercício	Termo de verificação de disponibilidade financeira.
2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária				

2.2.10	Execução de programas e projetos	CRFB/88, art. 167, I.	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.	Balancete de Verificação LOA 2024 - Lei Municipal 1.454/2023
2.2.33	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos Vinculados.	Balancete de Verificação Verificação de saldo nas contas: 8.1.1.2.1.01.02 – CONVÊNIOS A COMPROVAR; 8.1.1.2.1.01.08 – CONVÊNIOS IMPUGNADOS; e 8.1.1.2.1.01.09 – CONVÊNIOS INADIMPLEMENTES.
2.3. Gestão patrimonial				
2.3.1	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios Judiciais	CRFB/88, art. 100. / Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c NBC-TSP Estrutura Conceitual, item 3.10.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial, observando-se as rubricas previstas no PCASP. E se os e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial em contas de controle, observando-se as rubricas previstas no PCASP.	Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida Balanço Patrimonial Consulta ao TJES

2.3.2	Dívida pública – precatórios – Pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, Art. 67.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	Balanço Patrimonial Consulta ao TJES
2.3.5	Cancelamento de Passivos	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato Motivador.	Balancete de Verificação Verificação de saldo nas contas: 4.6.4.0.0.00.00 – Ganhos de Desincorporação de Passivo

1.2 CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES

Acerca dos itens selecionados para análise, expostos na tabela acima, abordamos os seguintes achados e proposições:

1.2.1 - CREDOR – INSS Houve registro intempestivo das obrigações patronais referentes ao mês de abril 2024, conforme análise realizada por meio de sistema informatizado. **CREDOR – IPRESF** Não houve registro intempestivo das obrigações patronais referentes ao ano de 2024, conforme análise realizada por meio de sistema informatizado. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado, com ressalva acerca da mencionada intempestividade;

1.2.2 - As contribuições previdenciárias foram pagas tempestivamente no exercício de 2024. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

1.2.3 - Não houve atraso no pagamento das contribuições previdenciárias relativas ao ano de 2024. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

1.2.4 - Foram retidas e repassadas integralmente e tempestivamente as contribuições previdenciárias da parte do segurado. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

1.2.5 – Os parcelamentos previdenciários foram devidamente registrados na contabilidade, com as respectivas atualizações mensais, juros incidentes sobre os saldos devedores e com as parcelas recolhidas, contudo, muitas delas recolhidas intempestivamente, antes ou após o vencimento. Entendemos que se encontra regular com ressalva o ponto analisado;

1.2.8 - Não houve atraso no pagamento das contribuições previdenciárias de responsabilidade desta Unidade Gestora. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

1.3.1 – Os saldos constantes nos inventários coincidem com o registrado no Balanço Patrimonial. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

1.3.2 – Há servidores responsáveis pelo almoxarifado e patrimônio, conforme Decreto Municipal nº 654/2023. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

1.3.3 - Instituições Financeiras Utilizadas: Banco do Brasil, Banestes e Caixa Econômica Federal. A Unidade Gestora deposita suas disponibilidades em

instituições financeiras oficiais. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

1.3.4 – Na UG Secretaria de Finanças e Planejamento há uma diferença de R\$ 1.334,06 (um mil trezentos e trinta e quatro reais e seis centavos) registrado a débito na contabilidade que não consta no extrato bancário, e, um crédito de R\$ 775,87 (setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) registrado a crédito do extrato bancário não registrado na contabilidade. No Banestes há um débito de R\$5.163,16 (cinco mil cento e sessenta e três reais e dezesseis centavos) registrado a débito na contabilidade que não consta no extrato e R\$ 2.849,66 (dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos) registrado no extrato que não consta na contabilidade. Na Caixa Econômica Federal há R\$ 3.798,32 (três mil setecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos) registrado a débito na contabilidade que não consta no extrato e R\$18.152,78 (dezoito mil cento e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos) registrado a crédito no extrato que não consta na contabilidade.

Instada a se pronunciar sobre estas diferenças, a Contadora LOHAINE FERRETI MALTA explicou que a arrecadação municipal se dá em dois momentos, quais sejam, na arrecadação e no recolhimento. Os registros contábeis são realizados através da data de arrecadação, ou seja, quando o fato gerador pagamento do DAM é realizado. Os registros bancários são realizados através da data do recolhimento, ou seja, quando o valor pago através do DAM é efetivamente creditado na conta bancária. É válido destacar que ocorre um lapso temporal entre essas duas datas, arrecadação e recolhimento, o que ocasiona diferença entre o saldo contábil e o saldo bancário registrado no termo de verificação das disponibilidades. Com a ressalva apresentada, entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

1.3.5 – Não foi encontrada divergência entre os valores registrados no sistema contábil e os registrados no sistema tributário, conforme abaixo:

Relatório do Fechamento da Dívida Ativa de 2024 – Emitido pelo setor tributário:

Dívida ativa tributária: R\$ 39.790.732,07

Dívida não ativa tributária: R\$ 9.069.190,23

Balanço Patrimonial:

Dívida ativa tributária: R\$ 39.790.732,07

Dívida não ativa tributária: R\$ 9.069.190,23

Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

2.2.10 – Não houve abertura de Crédito Especial. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

2.2.33 - Não há movimentação nas contas selecionadas, portanto a abordagem não se aplica a Unidade Gestora;

2.3.1 - Não há precatório, e, portanto, não se aplica à Unidade Gestora. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

2.3.2 – Não há precatório, e, portanto, não se aplica à Unidade Gestora. Entendemos que se encontra regular o ponto analisado;

2.3.5 – Não houve movimentação na conta de Ganhos de Desincorporação de Passivo. Entendemos, portanto, que se encontra regular o tópico analisado na Unidade Gestora.

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade de Celso Cláudio Roberto – Período: 01/01/2024 a 31/12/2024, gestor da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Fundão, relativa ao exercício de 2024.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item “1” desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra regular com ressalva, em razão das avaliações pontuais contidas no tópico anterior.

Sem mais,

WELLERSON VIANA KAIZER
Controlador-Geral do Município
Matrícula 013399
Decreto nº 108/2025